MARCELO ANTUNES CARDOSO:23926 Certificado em 18/12/2018 20:30:27 Local: TJERJ

003. APELAÇÃO 0076672-03.2007.8.19.0001 (2009.001.17255) Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 8 VARA CIVEL Ação: 0076672-03.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00098226 - APELANTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR OAB/RJ-137395 APELANTE: ANDREA VIEIRA DA SILVA ADVOGADO: DARCILENE RABELO DOS SANTOS OAB/RJ-115256 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Ementa: Ação de Cobrança referente a expurgos inflacionários decorrentes de Planos Econômicos. Sentença de procedência parcial. Apelos de ambas as partes, desprovidos monocraticamente pela Relatoria. Agravo interno e Embargos de Declaração, desprovidos peloColegiado, por unanimidade. Retorno dos autos remetidos pela 3ª Vice-Presidência, para análise do exercício do juízo de retratação ou manutenção do julgado, por força do contido no julgamento dos REsps 1.107.201/DF e 1.147.595/RS, paradigmáticos. Possibilidade de autocomposição da lide, por força de iniciativa dos próprios setores envolvidos, tendo em vista a petição conjunta apresentada nos autos do RE 591.797 ¿ SP pela Advocacia-Geral da União, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor IDEC, Frente Brasileira pelos Poupadores FEBRAPO, Federação Brasileira de Bancos FEBRABAN e Confederação Nacional do Sistema Financeiro CONSIF, os quais apresentaram minuta de acordo para submissão à homologação judicial. Termo de ajuste firmado perante o STF que prevê o pagamento dos valores correspondentes aos expurgos inflacionários de acordo com o que vem sendo decidido pelo STJ, com possibilidade de extinção das ações coletivas, bem como das ações judiciais individuais nas quais se der a adesão ao pacto. Decisão de sobrestamento dos feitos em andamento, por 24 (vinte e quatro) meses, proferida pelo eminente Min. Dias Toffoli nos autos do já mencionado RE 591.797 ¿ SP, ora encampada por esta Turma Julgadora. Possibilidade de solução consensual dos conflitos, na forma do art. 3º, §2º do CPC/2015. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. Prazo: 90 (noventa) dias. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO POR 90 (NOVENTA) DIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

id: 3162570

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHO EM PETIÇÃO
---

001. 3204/2018.00472205 - RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0021611-29.2008.8.19.0000 (2009.135.13635) - - RECTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: KAREN FARAH ARRUDA RECDO: MONICA BRANCO SA FREIRE RIBEIRO ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA CARDOSO OAB/RJ-091939 ADVOGADO: PATRICIA PEREIRA WINTER OAB/RJ-205747 DESPACHO: Intime-se pessoalmente a impetrante para que atenda o despacho proferido em 05/09/2018, cuja cópia deve instruir o mandado, sob pena de arquivamento do expediente.

id: 3162680

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS
---

001. APELAÇÃO 0021373-64.2012.8.19.0066 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: VOLTA REDONDA 5 VARA CIVEL Ação: 0021373-64.2012.8.19.0066 Protocolo: 3204/2013.00164860 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: ELENY FOISER DE LIZA OAB/RJ-033473 APELANTE: Edevaldo Pereira dos Reis DEF.PUBLICO: DEFENSORIA PÚBLICA OAB/DP-000001 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. SIRLEY ABREU BIONDI** Funciona: Defensoria Pública DESPACHO: Intime-se a parte agravada para, querendo, manifestar-se sobre o recurso acostado no indexador 000460, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.021§ 2º do NCPC. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES(A). SIRLEY ABREU BIONDI DÉCIMA TERCEIRA CAMARA CIVEL APELAÇÃO nº 0021373-64.2012.8.19.0066 PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903

id: 3162684

*** DGJUR - SECRETARIA DA 13ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO
---

001. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052184-98.2018.8.19.0000 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: RIO DAS OSTRAS 2 VARA Ação: 0008577-25.2018.8.19.0068 Protocolo: 3204/2018.00536674 - AGTE: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO ADVOGADO: DR(a). EUGENIO GUIMARAES CALAZANS OAB/MG-040399 ADVOGADO: EUGÊNIO GUIMARÃES CALAZANS OAB/MG-040399 AGDO: ANDRESSA GONÇALVES ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Agravo de instrumento. Tutela provisória de urgência. Decisão que determinou a realização de exame de mapeamento genético. Indicação de especialistas, que confirma a necessidade do exame para definição do protocolo de tratamento. Probabilidade do direito satisfatoriamente demonstrada. Demora que pode comprometer a saúde da agravada e configura risco de prejuízo irreparável. Decisão que não é teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos. Inteligência da Súmula 59 do TJRJ.Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.